

**DECRETO Nº 1.348, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**Estabelece novas medidas referentes ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, revoga os Decretos anteriores, e dá outras providências.**

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a atual situação de controle da pandemia de COVID-19 no Município de União do Sul, em decorrência da vacinação em massa da população mais suscetível à doença;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecimento de medidas e procedimentos sanitários compatíveis com o atual contexto da pandemia em nosso município;

Diante do acima exposto;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece novas medidas e procedimentos de natureza sanitária menos rigorosas, com vistas à prevenção e o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de União do Sul.

**Art. 2º.** A partir da publicação deste decreto, somente continuarão em vigor no território municipal de União do Sul as seguintes medidas e procedimentos relacionados ao COVID-19:

**§ 1º.** Fica mantida, em todo o território União-Sulense, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para pessoas que já estejam devidamente imunizadas;

**§ 2º.** A realização de eventos em locais fechados está autorizada, seguindo-se as seguintes regras:

I – Solicitação, junto à Unidade de Vigilância Sanitária Municipal, do Parecer Sanitário sobre as condições físico-sanitárias do local;

II – Entrada permitida somente com comprovação da vacinação para idades já contempladas pelo Plano Nacional de Imunização;

III – Verificação da temperatura corporal à distância.

**§ 3º.** Ficam os responsáveis pelos eventos alertados a seguir todas as medidas sanitárias de prevenção à COVID-19, tais como:

I – Orientar quanto ao uso da máscara de proteção, mesmo que artesanal;

II – Disponibilizar, na entrada do evento, Álcool 70 para higienização das mãos;

III – Organizar as mesas respeitando o distanciamento das pessoas;

IV – Manter os ambientes bem ventilados;

V – Utilizar toalhas de papel descartável.

**Art. 3º.** Fica mantido em plena atuação o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, instituído pelo Decreto nº 1.249, de 19 de março de 2020.

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento deste decreto, os estabelecimentos privados e públicos submetem-se às sanções dispostas na Lei Complementar nº 032 de 2019 (Código de Posturas do Município) e os servidores públicos às penalidades da Lei Complementar nº 029 de 2019 (Estatuto dos Servidores).

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam Revogados os DECRETOS de N°s: 1.249 de 19 de março de 2020; 1.251 de 23 de março de 2020; 1.252 de 31 de março de 2020; 1.254 de 09 de abril de 2020; 1.256 de 24 de abril de 2020; 1.261 de 09 de junho de 2020; 1.265 de 23 de junho de 2020; 1.269 de 29 de junho de 2020; 1.272 de 10 de julho de 2020; 1.274 de 29 de julho de 2020; 1.280 de 25 de agosto de 2020; 1.299 de 22 de janeiro de 2021; 1.307 de 03 de março de 2021; 1.310 de 08 de março de 2021; 1.311 de 12 de março de 2021; 1.313 de 18 de março de 2021; 1.315 de 26 de março de 2021; 1.316 de 30 de março de 2021; 1.318 de 09 de abril de 2021; 1.321 de 22 de abril de 2021; 1.326 de 01 de junho de 2021; 1.330 de 10 de junho de 2021; 1.334 de 17 de junho de 2021 e 1.336 de 02 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2021.

Registre-se e Publique-se:  
União do Sul \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ERINEU DIESEL  
Secretário de Administração

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**